



BEM VINDOS!

MÓDULO:

***IMPOSTOS
MUNICIPAIS***



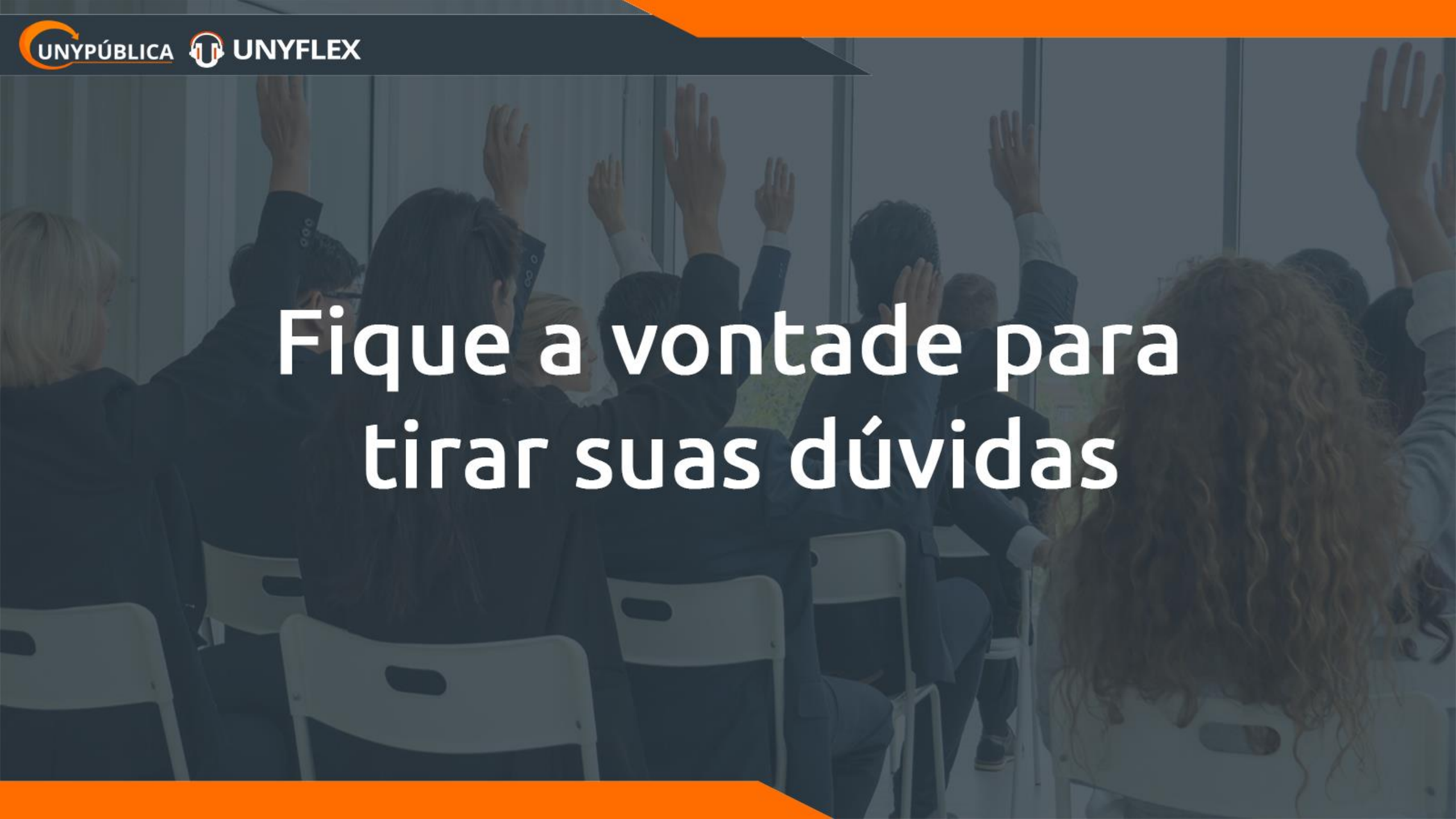
Professor Instrutor

Willian Batista de Oliveira

- Auditor Fiscal da Prefeitura Municipal de Curitiba (2012 -)
- Gerente de Fiscalização (ISS) (2019 -)
- Membro do Conselho Municipal de Contribuintes (2021 -)
- Doutorando e Mestre em Planejamento e Governança Pública (UTFPR)
- Mestre em Administração Autárquica (IPB/Portugal)
- Pós-graduações: Auditoria e Controladoria; Administração Pública; Liderança e Gestão Corporativa. Extensão em Direito Tributário
- Bacharel em Direito pela PUC/PR; Tecnólogo em Gestão Pública pela Unicentro/PR
- Instrutor no curso de formação dos Auditores Fiscais; Professor em preparatórios para concursos públicos; Professor de pós-graduação; palestrante em temas de ISS.

 Período:

- Das 9 hrs até 12 hrs

A background image showing the back of an audience seated in white plastic chairs, with many people raising their hands in a gesture of participation or voting. The image is dimmed and overlaid with a dark blue gradient.

**Fique a vontade para
tirar suas dúvidas**

1) ISS – CONHECIMENTOS GERAIS

REGRA-MATRIZ DE INCIDÊNCIA

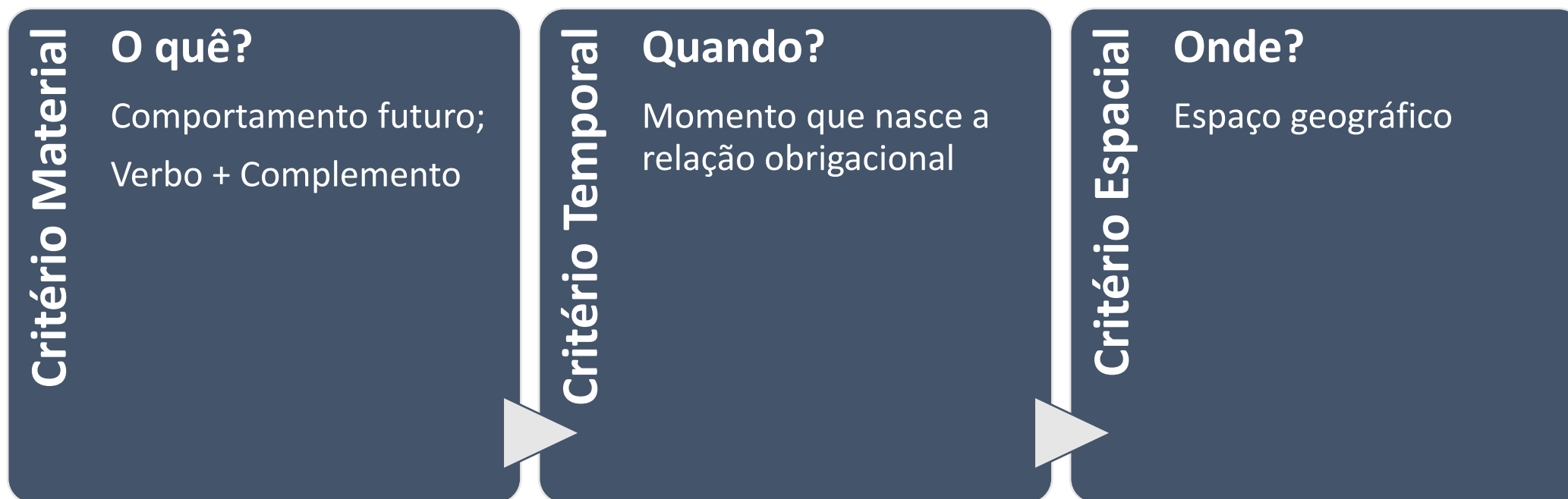
A regra-matriz de incidência tributária é uma ferramenta para que se possam identificar todos os critérios informadores da norma geral e abstrata de conduta que prescreve a incidência do tributo.

Doutrina: Paulo de Barros Carvalho

1) ISS – CONHECIMENTOS GERAIS

HIPÓTESE (antecedente, suposto)

Descrição hipotética de um evento de expressão econômica



1) ISS – CONHECIMENTOS GERAIS

Se ocorrida a hipótese, logo nasce o consequente
CONSEQUENTE (prescritor)

Critério Pessoal

Quem?

Sujeito Ativo

Sujeito Passivo

Critério
Quantitativo

Quanto?

Base de Cálculo

Alíquota

1) ISS – CONHECIMENTOS GERAIS

- Lei Complementar nº 116/2003

Também estava previsto no CTN, no entanto as disposições foram revogadas pelo Decreto-Lei nº 406/1968, que tratou do ISS a partir do artigo 8º e seguintes, tendo sido parcialmente revogado pela Lei Complementar nº 116/2003, que atualmente disciplina o imposto

1) ISS – CONHECIMENTOS GERAIS

Artigo 156 – CF: Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

ISS X ICMS

Artigo 155 – CF. Estado e DF:

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

1) ISS – CONHECIMENTOS GERAIS

Critério Material

A CF traz expressamente que os serviços passíveis do imposto devem ser indicados pela **Lei Complementar**.

Embora existam diversas discussões sobre o papel de tal Lista (se taxativa, exemplificativa, sugestiva), **os tribunais superiores sedimentaram que a Lista é Taxativa, admitindo Interpretação Extensiva**.

“É taxativa a lista de serviços sujeitos ao ISS a que se refere o art. 156, III, da Constituição Federal, admitindo-se, contudo, a incidência do tributo sobre as atividades inerentes aos serviços elencados em lei em razão da interpretação extensiva. ” (RE 784439, STF, Pleno, Rel. Rosa Weber, j. 29/06/2020, Processo Eletrônico DJE-228, Divulg. 14/09/2020, Public. 15/09/2020)

1) ISS – CONHECIMENTOS GERAIS

Critério Material

(...) AS OPERADORAS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (PLANO DE SAÚDE E SEGURO-SAÚDE) REALIZAM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SUJEITA AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN (...). A classificação das obrigações em “obrigação de dar”, de “fazer” e “não fazer”, tem cunho eminentemente civilista, (...) não é a mais apropriada para o enquadramento dos produtos e serviços resultantes da atividade econômica (...). A Suprema Corte, ao permitir a incidência do ISSQN nas operações de leasing financeiro e leaseback (RREE 547.245 e 592.205), admitiu uma interpretação mais ampla do texto constitucional quanto ao conceito de “serviços” desvinculado do conceito de “obrigação de fazer” (RE 116.121), verbis:

1) ISS – CONHECIMENTOS GERAIS

Critério Material

Sob este ângulo, o conceito de prestação de serviços não tem por premissa a configuração dada pelo Direito Civil, mas **relacionado ao oferecimento de uma utilidade para outrem, a partir de um conjunto de atividades materiais ou imateriais, prestadas com habitualidade e intuito de lucro, podendo estar conjugada ou não com a entrega de bens ao tomador.**

(...) As operadoras de planos de saúde realizam prestação de serviço sujeita ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, previsto no art. 156, III, da CRFB/88” (...). (STF RE 651703, Relator Min. Luiz Fux, julgado em 29/09/2016)

1) ISS – CONHECIMENTOS GERAIS

Critério Material

Lei Complementar nº 116/2003

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, **ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.***

***Ex. Comércio, mas que também presta assistência técnica.**

1) ISS – CONHECIMENTOS GERAIS

Critério Espacial

Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do **estabelecimento prestador** ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, **exceto** nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

TESE STJ:

A partir da vigência da Lei Complementar n. 116/03, a competência tributária ativa para a cobrança do ISSQN recai sobre o município **em que o serviço é efetivamente realizado, desde que, no local, haja unidade econômica ou profissional do estabelecimento prestador.** (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - Temas 354 e 355)

1) ISS – CONHECIMENTOS GERAIS

Critério Espacial

Art. 4º Considera-se **estabelecimento prestador** o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure **unidade econômica ou profissional**, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Exceções!

1) ISS – CONHECIMENTOS GERAIS

Critério Espacial

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01; (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016) (FUNDOS, CONSÓRCIOS, CARTÕES ETC.)

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016) (ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING), FRANQUIA, FACTORING)

*XXIII – XXV: SUSPENSÃO ADI 5.835

1) ISS – CONHECIMENTOS GERAIS

Critério Temporal

- Execução / Conclusão
- Serviços de prestação continuada
- Medição Mensal
- ISS Fixo

Critério Pessoal

- Ativo
- Passivo (Contribuinte ou Responsável*)

1) ISS – CONHECIMENTOS GERAIS

Critério Quantitativo

- Base de Cálculo

Art. 7º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

(...)

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

1) ISS – CONHECIMENTOS GERAIS

STJ – RESP N. 1.916.376/RS – PRIMEIRA TURMA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ACÓRDÃO COMBATIDO. DECISÃO SURPRESA. INEXISTÊNCIA. ISS. BASE DE CÁLCULO. SERVIÇO DE CONCRETAGEM. **DEDUÇÃO DOS MATERIAS EMPREGADOS. IMPOSSIBILIDADE.** (...) 2. Esta Corte Superior há muito consolidou o entendimento de que a base de cálculo do ISS é o preço do serviço de construção civil contratado, não sendo possível deduzir os materiais empregados, **salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.** (...) 6. Diante desse último pronunciamento da Suprema Corte no julgamento do seu Tema 247, há de voltar a ser prestigiada a vetusta jurisprudência do STJ sobre o tema. 7. Hipótese em que a parte autora nem sequer alegou, muito menos comprovou, que comercializou de forma apartada os materiais empregados nos serviços de concretagem e submeteu o valor deles à tributação pelo ICMS, de modo que não faz jus à pretendida dedução da base de cálculo de ISS. (...)

1) ISS – CONHECIMENTOS GERAIS

STJ - AGINT NO ARESP N. 2.486.358/SP – SEGUNDA TURMA

TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ISS. CONSTRUÇÃO CIVIL. **DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ISS DE MATERIAIS PRODUZIDOS NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU ADQUIRIDOS DE TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE.** ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 603.497/MG (TEMA 247). INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. No enfrentamento da controvérsia, o Colegiado estadual consignou (grifos acrescentados): "(...) Cumpre observar, ainda, que o STF em recente julgado, reafirmou a sua jurisprudência, no sentido da recepção do artigo 9º, § 2º, "a", do DL 406/68, admitindo, porém, a possibilidade de uma interpretação restritiva dos dispositivos infraconstitucionais relativos à matéria (artigo 7º, § 2º, I, da LC 116/03 e artigo 9º, § 2º, 'a', do DL 406/68), isto é, limitando-se a dedução às mercadorias produzidas fora do local da prestação do serviço e comercializadas por contribuinte do ICMS. (...)

1) ISS – CONHECIMENTOS GERAIS

STJ - AGINT NO ARESP N. 2.486.358/SP – SEGUNDA TURMA

(...) No caso concreto a autora-apelada não fez qualquer prova de que os materiais cujo valor pretende deduzir da base de cálculo do ISS foram produzidos por ela própria, fora do local da prestação dos serviços e submetidos ao recolhimento do ICMS." 2. Nesse contexto, a jurisprudência que prevalece é a de que a base de cálculo do ISS é o preço do serviço de construção civil contratado, e não é possível deduzir o valor referente aos materiais empregados, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS. (...)

1) ISS – CONHECIMENTOS GERAIS

Critério Quantitativo

- Alíquota

Art. 8º As alíquotas máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes:

(...)

II – demais serviços, 5% (cinco por cento).

Art. 8º-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

2) AUDITORIAS

2.1) A “PRÉ” FISCALIZAÇÃO

- a) Planejamento Interno (PAF ANUAL)
- b) Legislação Tributária e Normativas Internas
- c) Cruzamentos de Dados X Fiscalização “in loco”?
- d) Inadimplemento e Divergência X Sonegação Fiscal

2) AUDITORIAS

2.1) A “PRÉ” FISCALIZAÇÃO

e) Autoridade Competente

Art. 142. Compete **privativamente** à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

2) AUDITORIAS

2.1) A “PRÉ” FISCALIZAÇÃO

APONTAMENTO DO TCE/PR NOS PAF’S

Atividades da administração tributária exercidas por agente incompetente ou em desvio de função.

2) AUDITORIAS

2.2) AÇÃO FISCAL – PROCEDIMENTOS LEGAIS

Art. 196. A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os **termos necessários para que se documente o início do procedimento**, na forma da legislação aplicável, que fixará prazo máximo para a conclusão daquelas.

2) AUDITORIAS

2.2) AÇÃO FISCAL – PROCEDIMENTOS LEGAIS

Art. 138. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

2) AUDITORIAS

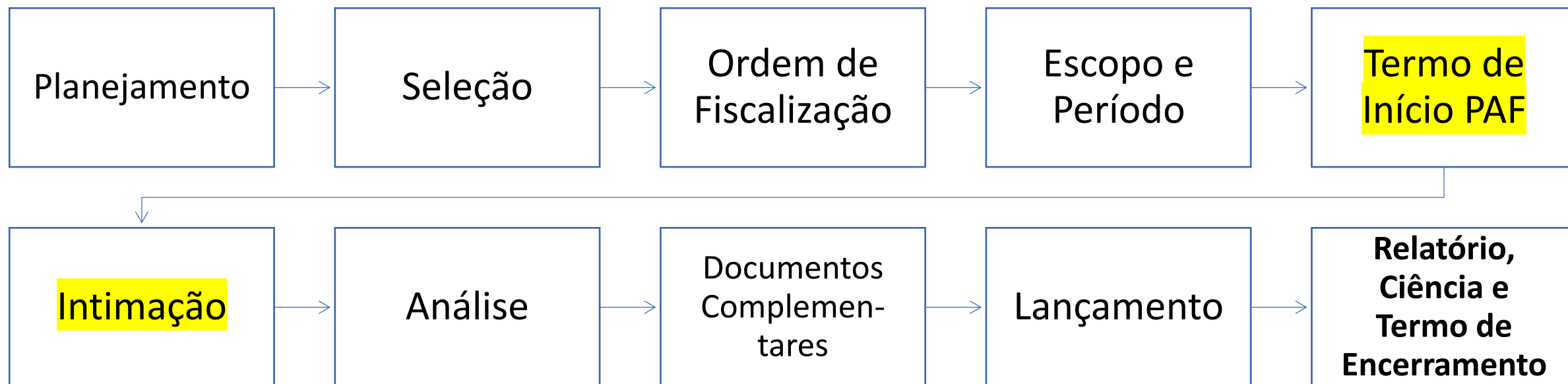
2.2) AÇÃO FISCAL – PROCEDIMENTOS LEGAIS

Súmula 360

O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo.

2) AUDITORIAS

2.2) AÇÃO FISCAL – PROCEDIMENTOS LEGAIS



2) AUDITORIAS

2.2) AÇÃO FISCAL – PROCEDIMENTOS LEGAIS

Documentação

Depende de cada fiscalização, vai além dos livros contábeis...

Ex. Contratos, escrituras, relatórios diversos, extratos, balancetes mensais, dados de outros órgãos, coleta de documentos de terceiros, despesas diversas...

2) AUDITORIAS

2.2) AÇÃO FISCAL – PROCEDIMENTOS LEGAIS

Art. 173. O direito de a Fazenda Pública **constituir** o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

2) AUDITORIAS

2.2) AÇÃO FISCAL – PROCEDIMENTOS LEGAIS

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

2) AUDITORIAS

2.3) As obrigatoriedades processuais administrativas

Finalização do Procedimento Administrativo Fiscal

- a) Análise de todos os pontos previstos na legislação
- b) Adequado enquadramento das atividades / laudos essenciais
- c) **O Auto de Infração!**

2) AUDITORIAS

2.3) As obrigatoriedades processuais administrativas

VÍCIO FORMAL X VÍCIO MATERIAL

O auto de infração conterá:

I - a qualificação do autuado;

II - o local, a data e a hora da lavratura;

III - a descrição do fato;

IV - a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;

2) AUDITORIAS

2.3) As obrigatoriedades processuais administrativas

V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 30 (trinta) dias; e

VI - a assinatura do autuante e a indicação de seu cargo ou função.

Parágrafo Único. As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidades, quando nele constarem elementos suficientes para a determinação da infração.

2) AUDITORIAS

2.4) O “check list”

- **Documentação Essencial**
- **Conjunto Probatório**
- **Regime Tributário**
- **Enquadramento**
- **Alíquota**

2) AUDITORIAS

2.4) O “check list”

➤ Suspensão do Crédito Tributário

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I - moratória;**
- II - o depósito do seu montante integral;**
- III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;**
- IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.**
- V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;**
- VI – o parcelamento.**

2) AUDITORIAS

2.4) O “check list”

- Lançamentos na qualidade de Contribuinte
- Lançamentos na qualidade de Responsável Tributário
- Descumprimento de Deveres Instrumentais (Obrigação Acessória)

2) AUDITORIAS

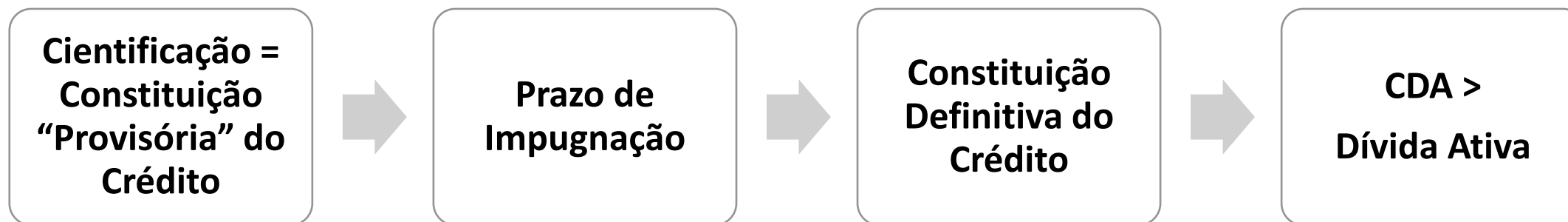
2.5) Notificação de Lançamento

- **Termo de Encerramento de PAF**
- **Cientificação (Pessoal, DEC, Postal, Edital)**
- **Conclusão do PAF (instrução) e Relatório de Fiscalização**

2) AUDITORIAS

2.5) Sequência do PAF

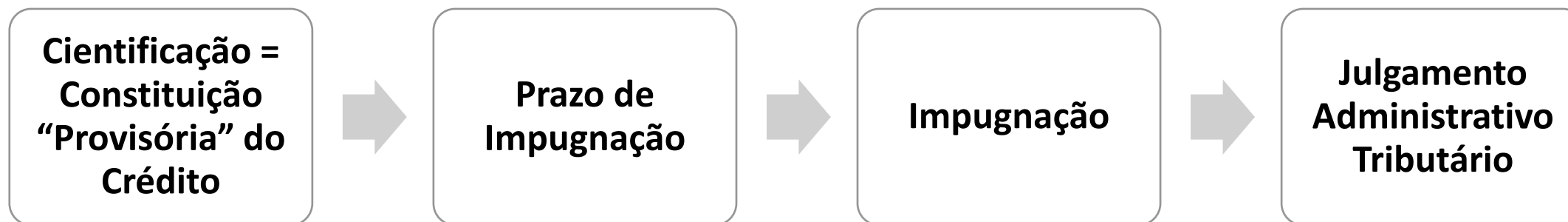
Sem Impugnação



2) AUDITORIAS

2.5) Sequência do PAF

Com Impugnação



2) AUDITORIAS

2.6) Julgamento Tributário

Definição na Legislação Tributária acerca dos órgãos julgadores

- **1ª instância: Junta de Julgamento Tributário (órgão colegiado) > Auditores Fiscais**

2) AUDITORIAS

2.6) Julgamento Tributário

Não se instaura o litígio:

- I - em relação à matéria que não tenha sido expressamente impugnada;**
- II - quando a impugnação não for apresentada dentro do prazo legal;**

2) AUDITORIAS

2.6) Julgamento Tributário

III - quando a impugnação for apresentada por parte ilegítima ou por quem não comprove a condição de representante legal do sujeito passivo;

IV - quando o sujeito passivo impugnar valores ou informações anteriormente por ele confessados ou declarados; ou

2) AUDITORIAS

2.6) Julgamento Tributário

V - quando a impugnação versar sobre valores pagos ou parcelados.

- **Exoneração do pagamento ou penalidade – R\$ 25 mil ISS e R\$ 10 mil demais > Reexame Necessário**
- **30 dias: Recurso Voluntário**

2) AUDITORIAS

2.6) Julgamento Tributário

- **2ª instância: Conselho Municipal de Contribuintes (órgão colegiado) > Paritário Fazenda e Contribuintes**

Quando a decisão de primeira instância não conhecer da impugnação apresentada, o recurso voluntário limitar-se-á a arguir, exclusivamente, as causas que motivaram o não conhecimento.

2) AUDITORIAS

2.6) Julgamento Tributário

Não será conhecido o recurso:

- I - em relação à matéria que não tenha sido objeto de impugnação;**
- II - quando não for apresentado dentro do prazo legal;**

2) AUDITORIAS

2.6) Julgamento Tributário

III - quando for apresentado por parte ilegítima ou que não comprove a condição de representante legal do sujeito passivo;

IV - quando versar sobre valores pagos ou parcelados;

V - quando contiver apenas pedido de dispensa por equidade de pagamento de crédito tributário; ou

2) AUDITORIAS

2.6) Julgamento Tributário

VI - quando tratar de matéria idêntica àquela submetida pelo recorrente à apreciação judicial.

➤ **Instância Especial: Comissão de Recursos Tributários (órgão colegiado) > CMC, SMF, PGM**

- 30 dias (Representante da Fazenda): Ementa de decisão não unânime, quando entenderem contrária a lei ou à evidência das provas.

2) AUDITORIAS

2.7) Inscrição em DAT > Execução Fiscal

Art. 201. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

2) AUDITORIAS

2.7) Inscrição em DAT > Execução Fiscal

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua **constituição definitiva.**

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

NÃO CONFUNDIR DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO

2) AUDITORIAS

2.7) Inscrição em DAT > Execução Fiscal

- I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
- II - pelo protesto judicial ou **extrajudicial**;
- III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

3) ISS - BANCOS

ENQUADRAMENTO

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de **câmbio, de seguros, de cartões de crédito**, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de **títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer**.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de **contratos de arrendamento mercantil (leasing)**, de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou **intermediação de bens móveis ou imóveis**, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

3) ISS - BANCOS

ENQUADRAMENTO

15.01 – Administração de **fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.**

15.02 – **Abertura de contas em geral**, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.05 – **Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres**, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

3) ISS - BANCOS

ENQUADRAMENTO

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, **comprovantes e documentos em geral**; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – **Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral**, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

3) ISS - BANCOS

ENQUADRAMENTO

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de **contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito;** emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – **Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens**, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

3) ISS - BANCOS

ENQUADRAMENTO

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

3) ISS - BANCOS

ENQUADRAMENTO

15.13 – Serviços relacionados a **operações de câmbio em geral**, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de **cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres**.

3) ISS - BANCOS

ENQUADRAMENTO

15.15 – **Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito**, inclusive depósito identificado, a **saque de contas** quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de **ordens de pagamento, ordens de crédito e similares**, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

3) ISS - BANCOS

ENQUADRAMENTO

15.18 – Serviços relacionados a **crédito imobiliário**, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

17.12 – **Administração em geral**, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.20 – **Consultoria** e assessoria econômica ou financeira.

3) ISS - BANCOS

Plano de contas COSIF

Da Obrigatoriedade (Resolução CMN nº 4.858, de 23 de outubro de 2020 e Resolução BCB nº 92, de 6 de maio de 2021)

- 1 - Esta seção estabelece o Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (Cosif).
- 2 - As instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive administradoras de consórcio e instituições de pagamento, devem observar o Cosif na escrituração, reconhecimento, mensuração e evidenciação contábeis.

3) ISS - BANCOS

Plano de contas COSIF

1 - O código das rubricas contábeis do elenco de contas do Cosif é formado por, no mínimo, cinco níveis de agregação, seguido do dígito de controle, sendo:

- a) o 1º nível, denominado grupo contábil, de um dígito;**
- b) o 2º nível, denominado subgrupo contábil, de um dígito;**
- c) o 3º nível, denominado desdobramento de subgrupo contábil, de um dígito;**
- d) o 4º nível, denominado título contábil, de dois dígitos; e**
- e) o 5º nível, denominado subtítulo contábil de primeiro grau, de dois dígitos.**

3) ISS - BANCOS

Plano de contas COSIF

- a) 1.0.0.00.00-7 Ativo Realizável;
- b) 2.0.0.00.00-4 Ativo Permanente;
- c) 3.0.0.00.00-1 Compensação Ativa;
- d) 4.0.0.00.00-8 Passivo Exigível;
- e) 6.0.0.00.00-2 Patrimônio Líquido;
- f) 7.0.0.00.00-9 Resultado Credor;
- g) 8.0.0.00.00-6 Resultado Devedor; e
- h) 9.0.0.00.00-3 Compensação Passiva

3) ISS - BANCOS

Plano de contas COSIF

<https://www3.bcb.gov.br/aplica/cosif>

<https://www4.bcb.gov.br/fis/cosif/cosif.asp?frame=1>

<https://www4.bcb.gov.br/fis/cosif/estban.asp?frame=1>

3) ISS - BANCOS

Plano de contas COSIF

RESOLUÇÃO Nº 3.919 Altera e consolida as normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e dá outras providências.

https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/49514/Res_3919_v5_L.pdf

3) ISS - BANCOS

Plano de contas COSIF

- 7.1.1.00.00-1 Rendas de Operações de Crédito**
- 7.1.2.00.00-4 Rendas de Arrendamento Mercantil**
- 7.1.3.00.00-7 Rendas de Câmbio**
- 7.1.7.00.00-9 Rendas de Prestação de Serviços**
- 7.1.9.00.00-5 Outras Receitas Operacionais**
- 7.3.9.99.00-7 Outras Rendas Não Operacionais**
- 7.8.1.10.00-1 Rateio de Resultados Internos**

3) ISS - BANCOS

Plano de contas COSIF

7.1.7

71794008 – TARIFAS PF	20,50%
71740007 – SERV. TÍTULOS	16,00%
71799003 – TARIFAS CONV.	13,50%

(Fonte: MANSO, Giselly. O ISSQN e a possibilidade de incremento da arrecadação municipal através da fiscalização de Bancos. <https://youtu.be/Ai--pXdbASA>)

3) ISS - BANCOS

Contas fora do COSIF 7.1.7

Banco	Contas Tributáveis	Fora 7.1.7	%
Itaú	1216	254	20,9%
Bradesco	272	77	28,3%
Banco Brasil	1917	830	43,3%
Caixa	435	71	16,3%

(Fonte: MANSO, Giselly. O ISSQN e a possibilidade de incremento da arrecadação municipal através da fiscalização de Bancos. <https://youtu.be/Ai--pXdbASA>)

3) ISS - BANCOS

Contas fora do Item 15

Banco	Contas Tributáveis	Fora Item 15	%
Itaú	1216	355	29,2%
Bradesco	272	24	8,8%
Banco Brasil	1917	330	17,2%
Caixa	435	175	40,2%

(Fonte: MANSO, Giselly. O ISSQN e a possibilidade de incremento da arrecadação municipal através da fiscalização de Bancos. <https://youtu.be/Ai--pXdbASA>)

3) ISS - BANCOS

Plano de contas COSIF

<http://consultormunicipal.adv.br/artigo/tributos-municipais/03-05-2015-contas-cosif-tributaveis-pelo-issqn/>

<http://www.consultormunicipal.adv.br/novo/trimun/iss/0052.pdf>

3) ISS - BANCOS

Lançamento

ex.

COSIF >

717 CONTA >

Tarifa PF

FUNÇÃO >

Registrar (...)

ITEM DA LISTA

15.04

3) ISS - BANCOS

Documentação

MEIO MAGNÉTICO

- Balancetes mensais (txt, xls);
- Livros Contábeis / SPED;
- Plano de contas interno; e ou
- PGCC - Plano Geral de Contas Comentado;
- Demonstrativo de contas tributadas;
- Guias de recolhimento
- Tarifas divulgadas nos sites

https://www.bb.com.br/docs/pub/trf/tarifasPFAnt.pdf?pk_vid=591ff3419a837089164685704349aeca

3) ISS - BANCOS

Procedimentos

- Agências, PAB etc.
- **Análise das contas - modelo para cada Banco;**
- **Exportação dos dados – planilhas de cálculo;**
- Saldos mensais; ISS recolhido; diferenças;
- Solicitação específica de divergências;
- Enquadramento na Lista de Serviços;
- **Segregação no momento do lançamento**

3) ISS - BANCOS

Serviços tomados

Análise dos serviços devidos no LOCAL DA PRESTAÇÃO (ex.):

- Construção civil (07.02)**
- Limpeza e manutenção (07.10)**
- Transporte (16.02)**

Outras hipóteses de retenção fonte / substituição tributária

4) ISS - CARTÓRIOS

ENQUADRAMENTO

**21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
(INCONSTITUCIONALIDADE SUPERADA!)**

SUJEITO PASSIVO

**Pessoa Física (titular) – Somente respectivo período
NÃO HÁ PESSOALIDADE PARA FINS DE ISS FIXO**

4) ISS - CARTÓRIOS

EXTRAJUDICIAIS (TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO CIVIL, IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS)

EMOLUMENTOS SÃO OS VALORES DEVIDOS AOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES PELA PRÁTICA DE ATOS EM SUAS RESPECTIVAS SERVENTIAS

JUDICIAIS NÃO ESTATIZADOS

(...) INCIDÊNCIA DE ISSQN SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS.SERVENTIA JUDICIAL NÃO ESTATIZADA.DELEGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO A PARTICULAR. SEMELHANÇA COM ATIVIDADES PRESTADAS POR NOTÁRIOS E REGISTRADORES. IMUNIDADE CONSTITUCIONAL QUE NÃO ALBERGA PARTICULARES (...) (TJPR - 2ª C.Cível - AC - 1340556-6 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: DESEMBARGADOR LAURO LAERTES DE OLIVEIRA - Unânime - J. 14.04.2015)

4) ISS - CARTÓRIOS

RECEITAS / FATURAMENTO

CNJ

https://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/

TJ/PR (OFÍCIO)

<https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin>

RECEITA FEDERAL (OFÍCIO)

4) ISS - CARTÓRIOS

BASE DE CÁLCULO (CURITIBA)

13-B. A base imponible do Imposto Sobre Serviços devido sobre as atividades desenvolvidas por notários, tabeliães e registradores públicos será calculada sobre o valor dos **emolumentos recebidos** pelos serviços prestados.

4) ISS - CARTÓRIOS

BASE DE CÁLCULO (CURITIBA)

§ 1º Não integra a base de cálculo o valor:

- I - dos selos de fiscalização, das taxas judiciárias e do Fundo de Reaparelhamento da Justiça;
- II - de títulos pagos, apontados para protesto, dos juros e taxas de distribuição;
- III - repassado a juízes de paz conforme tabelas oficiais.

4) ISS - CARTÓRIOS

BASE DE CÁLCULO (CURITIBA)

(...)

§ 3º A comprovação dos valores relativos ao item não sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviços se fará mediante demonstração dos repasses efetuados, conforme a legislação específica que os rege.

4) ISS - CARTÓRIOS

BASE DE CÁLCULO (CURITIBA)

§ 4º Deverão ser mantidos os originais dos documentos comprobatórios de que trata o § 3º acima, pelo prazo definido na legislação, e apresentados à Administração Tributária sempre que solicitado.

4) ISS - CARTÓRIOS

BASE DE CÁLCULO (CURITIBA)

§ 5º Os tabeliães e escrivães deverão destacar em documento fiscal o imposto devido sobre as receitas dos serviços prestados.

§ 6º O valor do imposto destacado na forma do parágrafo acima não integra o preço do serviço.

4) ISS - CARTÓRIOS

BASE DE CÁLCULO

Ex.

	Emolum.	Taxa/Selo	Funrejus	Distrib.
Registro Contratual	R\$ 100,00	R\$ 10,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00

Total: R\$ 120,00 + ISS 4% (por fora Ctba) (R\$ 4,00) = R\$ 124,00

4) ISS - CARTÓRIOS

BASE DE CÁLCULO

Arbitramento (Regime Especial de Fiscalização)

- Omissão, dados inexatos, documentos inidôneos
- Número de atos praticados etc. X Tabela de Custas etc.

4) ISS - CARTÓRIOS

BASE DE CÁLCULO

SELO FUNARPEN (OFÍCIO)

“Ressarcimento” pelos serviços gratuitos. INCIDÊNCIA?

Valores repassados a título de remuneração pelos serviços prestados.

4) ISS - CARTÓRIOS

Documentos

- Nomeação, Decreto etc.;
- Livro Caixa;
- Imposto de Renda;
- Livros oficiais, documentos etc.;
- Relatórios para o TJ/PR.

4) ISS - CARTÓRIOS

Procedimentos

- Em caso de não fornecimento, oficiar aos órgãos responsáveis;
- Apuração da Base de Cálculo (desconto dos valores que não compõem o faturamento);
- Segregação dos lançamentos.

5) ATUALIZAÇÃO - JURISPRUDÊNCIA

ISS NOS SOFTWARES

É constitucional a incidência do ISS no licenciamento ou na **cessão de direito de uso de programas de computação** desenvolvidos para clientes de forma personalizada, nos termos do subitem 1.05 da lista anexa à LC nº 116/03.

5) ATUALIZAÇÃO - JURISPRUDÊNCIA

Seguindo essa diretriz, o licenciamento ou a cessão de direito de uso de software , seja ele padronizado (customizado ou não), seja por encomenda, independentemente de a transferência do uso ocorrer via download ou por meio de **acesso à nuvem**, enquadrando-se no subitem 1.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/03 - sem prejuízo de que, no caso do modelo **Software-as-a-Service (SaaS)**, outras utilidades disponibilizadas ao usuário possam ser desmembradas do licenciamento e submetidas à tributação nos subitens 1.03 e 1.07 -, já teriam o condão de extirpar eventuais dúvidas que poderiam existir acerca da incidência do ISS nas transações com programas de computador .

5) ATUALIZAÇÃO - JURISPRUDÊNCIA

MODULAÇÃO*

1) **Contribuintes que recolheram somente o ICMS:** não terão direito à restituição do tributo. Municípios não poderão cobrar ISS, sob pena de bitributação;

2) **Contribuintes que recolheram somente o ISS:** o pagamento será validado, e os estados não poderão cobrar ICMS;

*<https://www.conjur.com.br/2021-fev-24/stf-modula-efeitos-decisao-tributacao-operacoes-software>s

5) ATUALIZAÇÃO - JURISPRUDÊNCIA

MODULAÇÃO

3) Contribuintes que não recolheram nem ICMS nem ISS até a véspera da publicação da ata de julgamento: haverá apenas a possibilidade de cobrança do ISS, respeitada a prescrição;

4) Contribuintes que recolheram ISS e ICMS, mas não moveram ação de repetição de indébito: como é situação de bitributação, haverá a possibilidade de restituição do ICMS, mesmo sem ter ação em curso, sob pena de enriquecimento ilícito dos estados, e validade do recolhimento de ISS;

5) ATUALIZAÇÃO - JURISPRUDÊNCIA

MODULAÇÃO

5) **Ações judiciais pendentes** de julgamento movidas por **contribuintes contra estados**, inclusive ações de repetição de indébito, nas quais se **questiona a cobrança do ICMS**: tais processos deverão ser julgados com base no entendimento firmado pelo STF de que incide ISS, e não ICMS, em operações de softwares. Haverá a possibilidade de restituição ou liberação de valores depositados a título de ICMS;

5) ATUALIZAÇÃO - JURISPRUDÊNCIA

MODULAÇÃO

6) **Ações judiciais pendentes** de julgamento movidas por **contribuintes contra municípios** discutindo a **incidência do ISS** sobre operações de softwares até a véspera da data de publicação da ata de julgamento: tais processos deverão ser julgados com base no entendimento firmado pelo STF pela incidência de ISS, com ganho de causa para os municípios, inclusive com conversão em renda dos depósitos judiciais e penhora de bens e valores.

5) ATUALIZAÇÃO - JURISPRUDÊNCIA

MODULAÇÃO

7) **Ações judiciais, inclusive execuções fiscais, pendentes de julgamento movidas por estados** visando a cobrança do ICMS quanto a fatos ocorridos até a véspera da data de publicação da ata de julgamento: tais processos deverão ser julgados com base no entendimento firmado pelo STF de que incide ISS, e não ICMS, em operações de softwares;

5) ATUALIZAÇÃO - JURISPRUDÊNCIA

MODULAÇÃO

8) **Ações judiciais, inclusive execuções fiscais, pendentes de julgamento movidas por municípios** visando a cobrança de ISS quanto a fatos ocorridos até a véspera da data de publicação da ata de julgamento: tais processos deverão ser julgados com base no entendimento firmado pelo STF pela cobrança de ISS, salvo se o contribuinte já tiver recolhido ICMS;

5) ATUALIZAÇÃO - JURISPRUDÊNCIA

LISTA DE SERVIÇOS - TAXATIVIDADE

É taxativa a lista de serviços sujeitos ao ISS a que se refere o artigo 156, III, da Constituição Federal, admitindo-se, contudo, a incidência do tributo sobre as atividades inerentes aos serviços elencados em lei em razão da **interpretação extensiva**. (RE 784.439)

5) ATUALIZAÇÃO - JURISPRUDÊNCIA

ISS FRANQUIAS

É constitucional a incidência de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre contratos de **franquia** (franchising) (itens 10.04 e 17.08 da lista de serviços prevista no Anexo da Lei Complementar 116/2003)."

CNAE 7740-3/00 Gestão de ativos intangíveis não financeiros

5) ATUALIZAÇÃO - JURISPRUDÊNCIA

CPOM – CADASTRO E RETENÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE

É incompatível com a Constituição Federal disposição normativa a prever a obrigatoriedade de cadastro, em órgão da Administração municipal, de prestador de serviços não estabelecido no território do Município e imposição ao tomador da retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS quando descumprida a obrigação acessória. (RE 1.167.509)

5) ATUALIZAÇÃO - JURISPRUDÊNCIA

ISS INSERÇÃO DE PUBLICIDADE

É constitucional o **subitem 17.25** da lista anexa à LC nº 116/03, incluído pela LC nº 157/16, no que propicia a incidência do ISS, afastando a do ICMS, sobre a prestação de serviço de inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (ADI 6034)

5) ATUALIZAÇÃO - JURISPRUDÊNCIA

ISS REMÉDIO MANIPULADO SOB ENCOMENDA

Incide ISS sobre as operações de venda de medicamentos preparados por **farmácias de manipulação sob encomenda**. Incide ICMS sobre as operações de venda de medicamentos por elas ofertados aos consumidores em prateleira. (STF. RE 605.552)

5) ATUALIZAÇÃO - JURISPRUDÊNCIA

ISS REMÉDIO MANIPULADO SOB ENCOMENDA

Modulação: Efeitos *ex nunc*, a partir do dia da publicação da ata de julgamento do mérito, de modo a convalidar os recolhimentos de ICMS e de ISS efetuados em desacordo com a tese de repercussão geral, ficando ressalvados: (i) as hipóteses de comprovada bitributação; (ii) as hipóteses em que o contribuinte não recolheu o ICMS ou o ISS devidos, até a véspera da publicação da ata de julgamento do mérito;

5) ATUALIZAÇÃO - JURISPRUDÊNCIA

ISS REMÉDIO MANIPULADO SOB ENCOMENDA

Modulação: (iii) os créditos tributários atinentes à controvérsia e que foram objeto de processo administrativo, concluído ou não, até a véspera da publicação da ata de julgamento; (iv) as ações judiciais atinentes à controvérsia e pendentes de conclusão, até a véspera da publicação da ata de julgamento do mérito, devendo, em todos esses casos, ser observado o entendimento desta Corte e o prazo decadencial e o prescricional.

5) ATUALIZAÇÃO - JURISPRUDÊNCIA

ISS COMPARTILHAMENTO DE POSTES ETC.

Ação direta de inconstitucionalidade. Direito Tributário. ISS. Relações mistas ou complexas. Orientação da Corte sobre o tema. **Subitem 3.04** da lista anexa à LC nº 116/03. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, **postes**, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. Interpretação conforme. Necessidade de as situações descritas integrarem **operação mista ou complexa**. Local da ocorrência do fato gerador. (STF. ADI 3142)

5) ATUALIZAÇÃO - JURISPRUDÊNCIA

ISS EXAMES LABORATORIAIS

Reafirmou-se que “o ISS recai sobre a prestação de serviços de qualquer natureza realizada de forma onerosa a terceiros. Se o contribuinte **colhe material do cliente em unidade** situada em determinado município e realiza a análise clínica em outro, o ISS **é devido ao primeiro município**, em que estabelecida a relação jurídico-tributária, e incide sobre a totalidade do preço do serviço pago, não havendo falar em fracionamento, à míngua da impossibilidade técnica de se dividir ou decompor o fato imponível”. (STF. EREsp 1.634.445) – Incidência na Filial

5) ATUALIZAÇÃO - JURISPRUDÊNCIA

ISS CARTÓRIOS – SUJEITO PASSIVO

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTOS. ISS. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. OS SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS **NÃO DETÉM PERSONALIDADE JURÍDICA**, DE MODO QUE QUEM RESPONDE PELOS ATOS DECORRENTES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS **É O TITULAR DO CARTÓRIO**. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. (STJ. AgInt no AgInt no AREsp 1141894)

5) ATUALIZAÇÃO - JURISPRUDÊNCIA

ISS - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – CONTRIBUINTE E RESPONSÁVEL

Agravo regimental em recurso extraordinário com agravo. 2. Direito Tributário. 3. Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS. **Responsabilidade tributária do tomador dos serviços que não é afastada pela imunidade do templo.** Precedentes. 4. **Gratuidade da mão-de-obra empregada na construção.** Necessidade de reexame do acervo probatório. Súmula 279 do STF. Precedentes. 5. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 6. Negado provimento ao agravo regimental. Verba honorária majorada em 10%. (STF. ARE 1175059)

5) ATUALIZAÇÃO - JURISPRUDÊNCIA

ISS CESSÃO DE USO DE ESPAÇOS EM CEMITÉRIOS PARA SEPULTAMENTO (ADI 5869)

“Entendo que a “cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento” configura operação mista, uma vez que engloba a prestação de serviço consistente na guarda e conservação dos restos mortais inumados. Dessa forma, consoante a jurisprudência deste Tribunal, resta constitucional a cobrança do ISS sobre a referida atividade, haja vista estar contemplada na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003.” (Min. Gilmar Mendes)

5) ATUALIZAÇÃO - JURISPRUDÊNCIA

ISS X IPI X ICMS. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA (RE 882461)

"1. É inconstitucional a incidência do ISS a que se refere o subitem 14.05 da Lista anexa à LC nº 116/03 se o objeto é destinado à industrialização ou à comercialização; (...) atribuiu eficácia *ex nunc*, a contar da data de publicação da ata de julgamento do mérito, para: (...)

5) ATUALIZAÇÃO - JURISPRUDÊNCIA

ISS X IPI X ICMS. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA (RE 882461)

a) impossibilitar a repetição de indébito do ISS em favor de quem recolheu esse imposto até a véspera da referida data, vedando, nesse caso, a cobrança do IPI e do ICMS em relação aos mesmos fatos geradores; b) impedir que os municípios cobrem o ISS em relação aos fatos geradores ocorridos até a véspera daquela data. Ficam ressalvadas (i) as ações judiciais ajuizadas até a véspera da mesma data, inclusive as de repetição de indébito e as execuções fiscais em que se discuta a incidência do ISS, e

5) ATUALIZAÇÃO - JURISPRUDÊNCIA

ISS X IPI X ICMS. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA (RE 882461)

(ii) as hipóteses de comprovada bitributação relativas a fatos geradores ocorridos até a véspera da mencionada data, casos em que o contribuinte terá direito à repetição do indébito do ISS e não do IPI/ICMS, respeitado o prazo prescricional, independentemente da propositura de ação judicial até esse marco. No caso de não recolhimento nem do ISS nem do IPI/ICMS, o Tribunal entendeu pela incidência do IPI/ICMS em relação aos fatos geradores ocorridos até a véspera da publicação da ata de julgamento do mérito.

Alguma indagação?



Obrigado pela Participação!



Mais um Curso Realizado com Sucesso!

**Faça a diferença na administração pública com a gente!
Nos vemos no próximo curso!**